



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**
09º GABINETE DO VEREADOR ISAC FÉLIX

PROJETO DE LEI Nº / 2026

“Autoriza o Poder Executivo a instituir o Programa Municipal de Creches Especializadas para Atendimento à Pessoa Neurodivergente no âmbito do Município de São Paulo, e dá outras providências.”

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1. Fica o Poder Executivo autorizado a instituir, no âmbito do Município de São Paulo, o Programa Municipal de Creches Especializadas para Atendimento à Pessoa Neurodivergente, destinado ao acolhimento, cuidado, desenvolvimento integral, inclusão e acompanhamento especializado de crianças neurodivergentes na primeira infância.

Art. 2. Para os fins desta Lei, considera-se pessoa neurodivergente a criança que apresente desenvolvimento neurológico diverso do padrão considerado típico, incluindo, entre outras condições, Transtorno do Espectro Autista — TEA, Transtorno do Déficit de Atenção com Hiperatividade — TDAH, dislexia, dispraxia, altas habilidades/superdotação, transtornos de aprendizagem, transtornos do processamento sensorial e demais condições correlatas, observada a legislação vigente.

Art. 3. O Programa de que trata esta Lei poderá ter como objetivos:

I — promover o atendimento especializado e humanizado às crianças neurodivergentes em idade de creche;



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

09º GABINETE DO VEREADOR ISAC FÉLIX

- II — assegurar ambiente pedagógico, sensorial e estruturalmente adequado às necessidades específicas das crianças atendidas;
- III — estimular o desenvolvimento cognitivo, motor, social, emocional, comunicacional e comportamental;
- IV — apoiar as famílias e responsáveis legais por meio de orientação, acolhimento e acompanhamento;
- V — fortalecer a inclusão educacional desde a primeira infância;
- VI — contribuir para a identificação precoce de necessidades específicas de desenvolvimento;
- VII — promover a articulação entre as áreas da educação, saúde, assistência social e direitos humanos.

Art. 4. As creches especializadas de que trata esta Lei poderão contar, conforme regulamentação do Poder Executivo e disponibilidade orçamentária, com equipe multidisciplinar composta por profissionais capacitados para o atendimento de crianças neurodivergentes.

Art. 5. O Programa poderá compreender, entre outras ações:

- I — adaptação de espaços físicos, mobiliários, brinquedos, materiais pedagógicos e recursos de acessibilidade;
- II — criação de ambientes sensoriais adequados, com redução de estímulos excessivos e oferta de recursos de autorregulação;
- III — elaboração de plano individualizado de acompanhamento, quando necessário;
- IV — capacitação permanente dos profissionais da rede municipal de educação infantil;
- V — acolhimento e orientação periódica às famílias;
- VI — produção de materiais informativos sobre neurodivergência, inclusão e desenvolvimento infantil;
- VII — encaminhamento e articulação com serviços da rede municipal de saúde, assistência social e proteção à infância, quando necessário;



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

09º GABINETE DO VEREADOR ISAC FÉLIX

VIII — acompanhamento da evolução da criança, respeitados sua individualidade, seu tempo de desenvolvimento e suas necessidades específicas.

Art. 6. A instituição das creches especializadas poderá ocorrer por meio de:

I — unidades próprias da rede municipal;

II — adaptação de unidades já existentes;

III — criação de polos regionais de atendimento especializado;

IV — celebração de convênios, termos de cooperação, parcerias ou instrumentos congêneres com organizações da sociedade civil, instituições de ensino, entidades especializadas, universidades, hospitais, centros de pesquisa e demais instituições públicas ou privadas.

Art. 7. O acesso ao Programa observará critérios definidos em regulamento próprio, priorizando-se crianças em situação de vulnerabilidade social, crianças com laudo ou relatório técnico indicativo de neurodivergência, bem como aquelas encaminhadas pela rede municipal de educação, saúde ou assistência social.

Parágrafo único. A ausência de diagnóstico conclusivo não poderá, por si só, impedir o acolhimento, a escuta qualificada, a orientação familiar ou o encaminhamento da criança para avaliação adequada, nos termos da regulamentação.

Art. 8. O Poder Executivo poderá promover campanhas de conscientização sobre neurodivergência na primeira infância, com o objetivo de combater o preconceito, ampliar o conhecimento da população e incentivar a identificação precoce de sinais relacionados ao neurodesenvolvimento.

Art. 9. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 10. O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 120 dias contados da data de sua publicação.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO
09º GABINETE DO VEREADOR ISAC FÉLIX**

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões,

ISAC FÉLIX
Partido Liberal – PL



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**
09º GABINETE DO VEREADOR ISAC FÉLIX

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por finalidade autorizar o Poder Executivo Municipal a instituir o Programa Municipal de Creches Especializadas para Atendimento à Pessoa Neurodivergente, voltado ao acolhimento, cuidado e desenvolvimento integral de crianças neurodivergentes na primeira infância.

A primeira infância é uma fase decisiva para o desenvolvimento humano. É nesse período que se consolidam importantes bases cognitivas, emocionais, motoras, sociais e comunicacionais. No caso de crianças neurodivergentes, o acesso precoce a estímulos adequados, ambientes preparados e profissionais capacitados pode representar um avanço significativo em sua autonomia, aprendizagem, socialização e qualidade de vida.

Embora a inclusão deva ser princípio orientador de toda a rede pública de ensino, é necessário reconhecer que determinadas crianças precisam de suporte especializado desde os primeiros anos de vida. Nesse sentido, a criação de creches especializadas ou polos de atendimento qualificado pode contribuir para reduzir desigualdades, ampliar o acesso ao cuidado adequado e oferecer às famílias maior segurança no processo de desenvolvimento infantil.

O Programa ora proposto também busca fortalecer a atuação integrada entre as políticas municipais de educação, saúde, assistência social e direitos humanos, promovendo uma resposta pública mais eficiente, humanizada e compatível com as necessidades das crianças neurodivergentes.

Além disso, a proposta valoriza a capacitação dos profissionais da educação infantil, a adaptação dos ambientes, o acolhimento das famílias, a identificação precoce de sinais relacionados ao neurodesenvolvimento e a construção de planos de acompanhamento individualizados, sempre respeitando a singularidade de cada criança.

Diante da relevância social da matéria, da necessidade de ampliar políticas públicas inclusivas na primeira infância e do dever do Município de promover proteção integral às crianças, contamos com o apoio dos Nobres Pares para a aprovação da presente propositura.